



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2001 - de 20 de setembro de 2001

Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal – C.T.M. e dá outras providências

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeita Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 27 da Lei nº 869, de 29 de dezembro de 1970 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, passa a vigor com a introdução dos seguintes dispositivos:

Artigo 27)

I –

IV – mediante dação em pagamento.

§ 1º)

§ 4º) A utilização do instituto da dação em pagamento somente poderá para quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa e precederá de:

I – proposta oferecida pelo contribuinte devedor, referente exclusivamente a bem imóvel de sua propriedade, respondendo o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

mesmo pelas despesas decorrentes da escritura pública de transferência para o Patrimônio Municipal;

II – avaliação do imóvel por Comissão constituída para esse fim específico pelo Executivo Municipal, que apresentará relatório minucioso em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de solicitação.

§ 5º) A dação em pagamento somente poderá ser deferida pelo Executivo, para processamento de valores que terão como teto a importância do débito inscrito na Dívida Ativa do Município.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 20 de setembro de 2001.



ANTONIETA ELIZA CHIODOTTI ANTONELLI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO